Diário Oficial



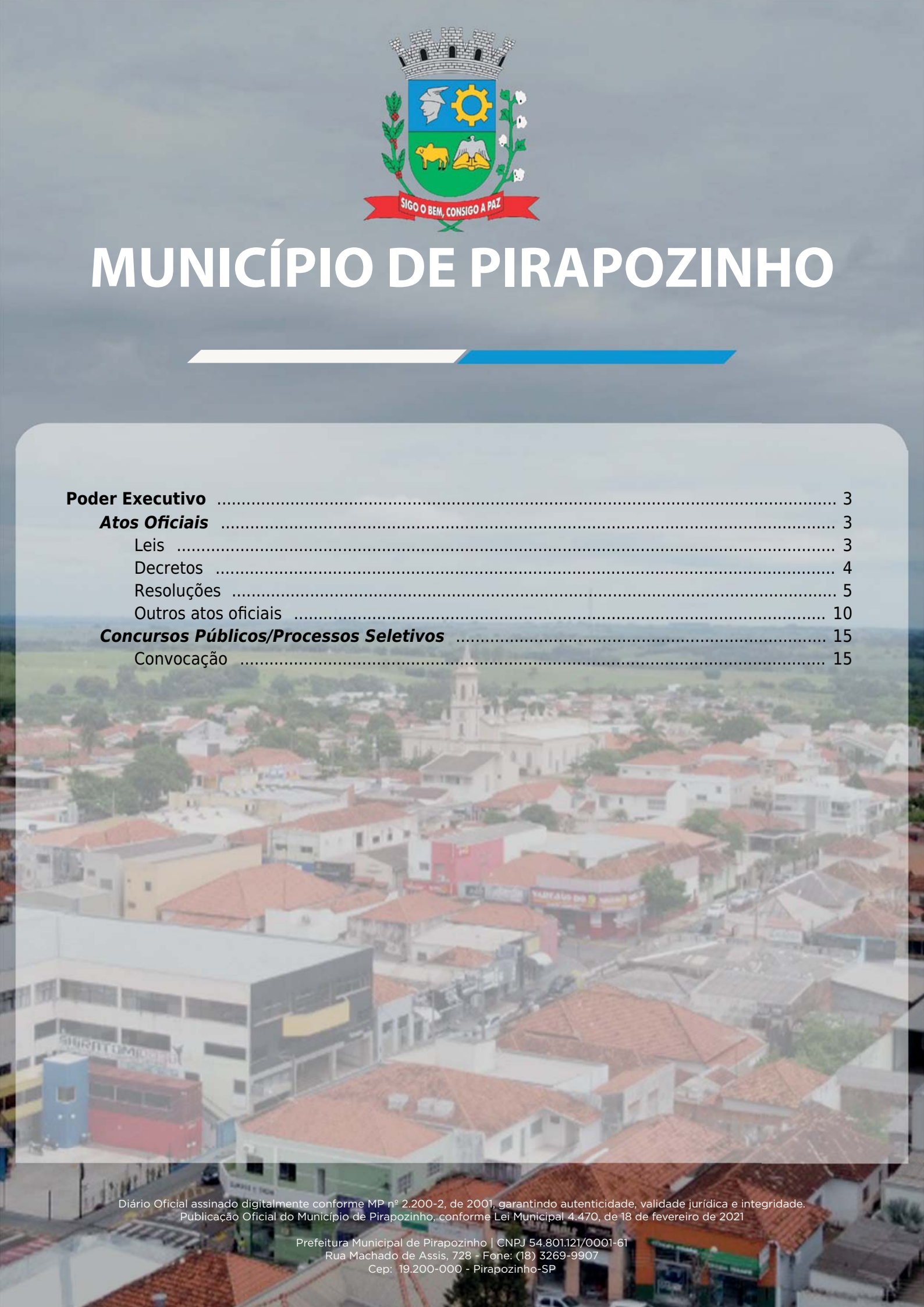
Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 965

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Resoluções 5
Outros atos oficiais 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Convocação 15



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

AUTOR: Ver. Fábio Del Monte Sobrinho (Solidariedade)

Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 011/07, que dispõe sobre: Institui o Código de Posturas do Município de Pirapozinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a designação da Seção II, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 011/07, que passa a ser a seguinte:

Seção II
"Da Conservação das Vias e demais Logradouros Públicos"

Art. 2º. O artigo 141, da mesma Lei Complementar, passa a ter a redação que se segue, acrescida dos incisos I e II:

Art. 141. É proibido:

I – derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública sem o consentimento expresso do Município;

II – praticar atos de destruição, pichação, depredação ou deterioração do patrimônio público municipal, incluindo praças, escolas, postos de saúde, bens móveis e imóveis, prejudicando sua conservação ou uso pela coletividade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 08 de abril 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.08 15:21:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.08 15:23:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-15h18min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.659, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre: Exonera, a pedido, o Sr. Daniel Andrade Gregorio – Supervisor Administrativo.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2.698, em 08/04/2025, no qual o Sr. Daniel Andrade Gregorio requer sua exoneração do cargo de Supervisor Administrativo, em caráter irrevogável, por livre e espontânea vontade, a partir de 08 de abril de 2025;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme PI nº 2.698, de 08/04/2025, do cargo de Supervisor Administrativo, o Sr. Daniel Andrade Gregorio, portador da Cédula de Identidade nº 53.853.073-x, que fora admitido em 29/01/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de abril de 2025.

PM-Pirapozinho, 08 de abril de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-12h39min

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 006/2025

Dispõe sobre o regulamento do Seminário de Boas Práticas - Prêmio "Mentes que Brilham", para o Quadro do Magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e:

- considerando a necessidade de definir normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência do **SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS - PRÊMIO "MENTES QUE BRILHAM",** para o ano letivo de 2025, da Rede Pública Municipal de Ensino, de Pirapozinho/SP,

RESOLVE

Artigo 1º - O projeto "Mentes que Brilham" tem como objetivo reconhecer, identificar e destacar boas práticas desenvolvidas pelos educadores que se utilizam da pesquisa e experimentação na escola, buscando metodologias eficazes para o melhorar a aprendizagem na alfabetização.

Artigo 2º - Para participar do 1º Prêmio "Mentes que Brilham", os candidatos deverão realizar sua inscrição através de formulário eletrônico.

Artigo 3º - O prêmio destina-se aos educadores da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, Educação Básica - Etapa do Ensino Fundamental I.

§ 1º - Cada Professor poderá concorrer com apenas um projeto, na sala, em que está atuando.

§ 2º - É vedada a participação de Estagiários.

Artigo 4º - Todas as Unidades Escolares deverão incentivar seus Professores a inscreverem seus projetos pedagógicos de acordo com as orientações deste regulamento.

§ 1º - A inscrição deverá ser feita pelo(a) candidato(a) preenchendo o formulário enviado pela Divisão Municipal de Educação - DME, no qual estará disponível no período de **1º/08/2025 a 15/08/2025.**

§ 2º - A inscrição no Prêmio "Mentes que Brilham" será confirmada, exclusivamente, após o envio do Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, pelo candidato.

§ 3º - Enviar o Projeto por e-mail: coordenacaofundamental@pirapozinho.sp.gov.br, do dia 01 a 10 de Outubro, com material comprobatório: fotos das ações realizadas (material obrigatório), vídeo com depoimentos do professor, dos alunos, dos pais, da coordenação ou gestor da unidade escolar.

§ 4º - O vídeo com depoimentos de alunos, pais, equipe gestora e do professor, sobre o desenvolvimento do projeto, de forma resumida, máximo 5 (cinco) minutos de duração.

§ 5º - O anexo contendo o material comprobatório das ações realizadas nas várias etapas do projeto e das principais atividades desenvolvidas pelos alunos (material impresso, fotos, confecção de materiais para a ação, montagem de cenários, etc,) deverão ter identificação como: ação, local e data.

Artigo 5º - A apresentação do trabalho, à Banca Avaliadora, terá a duração de no máximo 10 (dez) minutos.

§ 1º - Ao inscrever seu projeto, o participante aceita as disposições deste regulamento e autoriza a sua publicação, uso de imagem e divulgação, por prazo indeterminado.

§ 2º - O projeto desenvolvido, mesmo que realizado em grupo, deve ser inscrito no nome de apenas um profissional, sendo que os demais autores e colaboradores deverão ser mencionados

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

no relato, precisando estar de acordo com o conteúdo do presente regulamento, isentando, dessa forma, a Comissão de qualquer responsabilidade.

Artigo 6º - O projeto deverá relatar experiências concretas de uma ou mais disciplinas iniciadas e concluídas, no ano letivo 2025, contendo:

I - adequação didática;

II - clareza, correção linguística e objetividade do relato de experiência;

III - resultados pedagógicos;

IV - respeito à faixa etária do educando ao contexto;

V - pertinência da temática em relação ao currículo escolar;

VI - relevância pedagógica e social do tema escolhido;

VII - criatividade e originalidade da experiência;

VIII - pesquisa acerca do tema.

Artigo 7º - A Banca Avaliadora, responsável pela avaliação dos trabalhos, será composta por representantes de várias áreas, tais quais: pedagógica, artística, cultural, bem como de Servidores Públicos Municipais, que não tenham qualquer comprometimento com as atividades realizadas pelos Professores em seus respectivos projetos.

§ 1º - Os trabalhos serão avaliados e pontuados com notas entre 5 (cinco) e 10 (dez), podendo haver números decimais.

§ 2º - A Comissão Organizadora do Prêmio "Mentes que Brilham" fará a triagem dos Projetos enviados a fim de comprovar a sua conformidade com os aspectos formais do Regulamento.

§ 3º - Caso o Projeto não esteja em cumprimento com o Regulamento, este será indeferido, sem a possibilidade de recurso.

§ 4º - Após a seleção, os Projetos serão enviados aos Avaliadores para que conheçam os conteúdos e temas dos trabalhos.

§ 5º - Após conhecimento teórico dos Projetos, a Comissão Organizadora encaminhará para as Escolas, um cronograma com as datas das apresentações dos Professores, para a Banca Avaliadora dos trabalhos.

§ 6º - A etapa supracitada, corresponde à fase classificatória dos Projetos, na qual farão a apresentação oral dos trabalhos para a Banca Avaliadora.

§ 7º - Os três Projetos com maior pontuação, serão premiados em evento organizado pela Divisão Municipal de Educação - DME, em data a ser definida.

Artigo 8º - Os participantes que apresentarem os Projetos, para a Banca Avaliadora, receberão CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO.

§ 1º - Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será a favor do Projeto que obtiver maior pontuação no critério estabelecido no inciso VI, artigo 6º: Relevância Pedagógica e Social.

§ 2º - Persistindo o empate, o desempate será pelo estabelecido no inciso VIII, do mesmo artigo: Pesquisa acerca do tema.

§ 3º - À Comissão Organizadora, fica assegurada o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Prêmio em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e licitude do mesmo.

Artigo 9º - A organização premiará somente o Professor que inscreveu o Projeto, isentando-se de qualquer aspecto divisional do Prêmio entre os demais integrantes do grupo, se houver.

Artigo 10 - A ocorrência de qualquer outra hipótese de ato ou fato não previsto nesta Resolução será discutida pela própria Comissão Organizadora do Prêmio.

Artigo 11 - Os casos omissos, da presente Resolução, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio "Mentes que Brilham".

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 08 de abril de 2025.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.08 13:41:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNISIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros atos oficiais

PIRAÇÃO
Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente
18 9 9773-0644
@Piração Instituto
@piracao_instituto
institutopiracao.ods@gmail.com
pontodeculturapiracao@outlook.com
Rua Antonio Delfin, 72 - Vila Marques - Jd. das Flores - 19200-340 - Pirapozinho - SP.
UP Municipal Lei 4.117/15 e 4.700/24 - Estadual Lei 17.281/20 - I. M. 6.902/07 - Cert. Ent. Cultural 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CNPJ 09.033.802/0001-72 - CRCE 0457/2015 - Certificado CMDCA Mirante do Paranapanema validade 21/08/2024

INFORMATIVO DE RECEBIMENTO DE REPASSE

VALOR: R$ 15.450,00

QUINZE MIL QUANTROCENTOS E CINQUENTA REAIS

DATA: 02/04/2025

OBJETO:

PROJETO PONTO DE CULTURA PIRAÇÃO TF 16/2025

FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Presidente

PIRAÇÃO
Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente
18 9 9773-0644
@Piração Instituto
@piracao_instituto
institutopiracao.ods@gmail.com
pontodeculturapiracao@outlook.com
Rua Antonio Delfin, 72 - Vila Marques - Jd. das Flores - 19200-340 - Pirapozinho - SP.
UP Municipal Lei 4.117/15 e 4.700/24 - Estadual Lei 17.281/20 - I. M. 6.902/07 - Cert. Ent. Cultural 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CNPJ 09.033.802/0001-72 - CRCE 0457/2015 - Certificado CMDCA Mirante do Paranapanema validade 21/08/2024

INFORMATIVO DE RECEBIMENTO DE REPASSE

VALOR: R$ 15.450,00

QUINZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

DATA:

OBJETO:

PROJETO PONTO DE CULTURA PIRAÇÃO TF 16/2025

FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Presidente

PIRAÇÃO
Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente
18 9 9773-0644
@Piração Instituto
@piracao_instituto
institutopiracao.ods@gmail.com
pontodeculturapiracao@outlook.com
Rua Antonio Delfin, 72 - Vila Marques - Jd. das Flores - 19200-340 - Pirapozinho - SP.
UP Municipal Lei 4.117/15 e 4.700/24 - Estadual Lei 17.281/20 - I. M. 6.902/07 - Cert. Ent. Cultural 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CNPJ 09.033.802/0001-72 - CRCE 0457/2015 - Certificado CMDCA Mirante do Paranapanema validade 21/08/2024

INFORMATIVO DE RECEBIMENTO DE REPASSE

VALOR: R$ 14.950,00

QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS

DATA:

OBJETO:

PROJETO PONTO DE CULTURA PIRAÇÃO TF 16/2025

FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Presidente

PIRAÇÃO
Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente
18 9 9773-0644
@Piração Instituto
@piracao_instituto
institutopiracao.ods@gmail.com
pontodeculturapiracao@outlook.com
Rua Antonio Delfin, 72 - Vila Marques - Jd. das Flores - 19200-340 - Pirapozinho - SP.
UP Municipal Lei 4.117/15 e 4.700/24 - Estadual Lei 17.281/20 - I. M. 6.902/07 - Cert. Ent. Cultural 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CNPJ 09.033.802/0001-72 - CRCE 0457/2015 - Certificado CMDCA Mirante do Paranapanema validade 21/08/2024

INFORMATIVO DE RECEBIMENTO DE REPASSE

VALOR: R$ 14.450,00

QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

DATA:

OBJETO:

PROJETO PONTO DE CULTURA PIRAÇÃO TF 16/2025

FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Presidente

PIRAÇÃO
Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente
18 9 9773-0644
@Piração Instituto
@piracao_instituto
institutopiracao.ods@gmail.com
pontodeculturapiracao@outlook.com
Rua Antonio Delfin, 72 - Vila Marques - Jd. das Flores - 19200-340 - Pirapozinho - SP.
UP Municipal Lei 4.117/15 e 4.700/24 - Estadual Lei 17.281/20 - I. M. 6.902/07 - Cert. Ent. Cultural 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CNPJ 09.033.802/0001-72 - CRCE 0457/2015 - Certificado CMDCA Mirante do Paranapanema validade 21/08/2024

INFORMATIVO DE RECEBIMENTO DE REPASSE

VALOR: R$ 8.550,00

OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS

DATA:

OBJETO:

PROJETO PONTO DE CULTURA PIRAÇÃO TF 16/2025

FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Presidente

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Enfermeiro de ESF (Temporário)

Ord	Nome	Nº de Inscrição
10º	*Não comparecimento*	
11º	Luana Siqueira Lima	553419

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Afastamento para exercício de cargo comissionado*** do(a) servidor(a) ***Isabella Adelia de Oliveira Soares***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 08 de abril de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028